

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO

Número do processo: 383/2024

2. SETOR REQUISITANTE/ÁREA TÉCNICA

Área Requisitante/Área Técnica	Responsável
Setor de obras e infraestrutura	Guilherme Clemente
Pró-reitoria de administração	José Alfredo de Pádua Guerra

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao artigo 18 § 1º, inciso I da Lei Federal 14.133/21, e, de acordo com o artigo 40 do Decreto Municipal nº 11.748/23, o Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a contratação de empresa para reparo e manutenção para satisfazer a seguinte necessidade:

Contratação de Empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e manutenção predial, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, EPIs, materiais e equipamentos, em todas as Unidades do Uni-FACEF e Casa na Rua Amália Pimentel, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

4. DO PLANEJAMENTO PRÉVIO

A aquisição pretendida segue as bases e alinhamento com o planejamento estratégico da Administração Pública Municipal, fundamentada no Plano Anual de Contratações de 2025 e encontra-se de acordo com as diretrizes da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo de outros instrumentos de planejamento institucional.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Ter os serviços de limpeza e conservação no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

5.2. Serão necessários **no mínimo** 18 (dezoito) funcionários (as) com jornada individual de 44 horas semanais com dedicação exclusiva para estas funções, com adicional de insalubridade de grau máximo de 40%, por estarem expostos (as) a agentes biológicos, conforme Anexo 14 da NR 15 do Ministério do Trabalho (Agentes de Higienização conforme Convenção da Categoria - Siemaco).

5.3. Dentre esses funcionários deverá ter 01 (um) (a) ENCARREGADO (A) para toda a equipe, que deverá liderar e orientar a equipe de trabalho na realização das atividades de conservação e limpeza e acompanha o *check list* das rotinas. Controla a distribuição de materiais e tarefas e escalas dos colaboradores.

5.4. Dentre esses funcionários deverá ter 05 (cinco) funcionários (as) com direito ao percentual adicional correspondente a **20% (vinte por cento)** do respectivo salário contratual de Agentes de Higienização, exercendo as atividades de **COPEIRA** (serviço de copa, esse que inclui a preparação de cafés, sucos e lanches em geral, ela organiza e prepara a mesa a ser servida, uma copeira também cuida da limpeza dos objetos, garantindo um bom funcionamento da cozinha);

5.4.1. Os (as) empregados (as) com a função adicional de COPEIRA deverão ser distribuídos da seguinte maneira:

a. Unidade I

- 01 (um) funcionário (a) no período da manhã e tarde;
- 01 (um) funcionário (a) no período tarde e noite;

b. Unidade II/III

- 02 (dois) funcionários (as) no período da manhã e tarde;
- 01 (um) funcionário (a) no período tarde e noite;

	Descrição	Quantidade
A	Valor proposto por posto - média	18
I	Agente de Higienização	12
II	Agente de Higienização + acúmulo de função (copeira)	05
III	Agente de Higienização + acúmulo de função (encarregado)	01

5.5. Os funcionários contratados deverão ser alocados conforme solicitado pelo Uni-FACEF, dentro dos horários:

De segunda a sexta-feira, das 06h00 s às 22h30;
Aos sábados, das 06h30 às 17h30;

5.6. Fornecer o Atestado Saúde Ocupacional (ASO) conforme legislação vigente com no mínimo: exame médico admissional (na prestação de contas do primeiro mês de vigência contratual), exame médico periódico (anualmente), exame de retorno ao trabalho (quando tiver afastamento e licenças) e exame médico demissional de todos os funcionários (as);

5.7. Deverá ser fornecido o exame médico admissional de todos (as) funcionários (as) na prestação de contas do primeiro mês contratado

5.8. Fornecer todos os EPI's necessários para realização do trabalho, conforme NR 6 do Ministério do Trabalho;

5.9. Os funcionários (as) deverão estar qualificados para limpeza conforme descrito neste Memorial Descritivo

5.10. Equipamento de Proteção Individual (EPIs):

5.10.1. Para realização dos processos de limpeza e desinfecção e coleta do lixo é necessário utilizar sempre os equipamentos de segurança (EPIs), com o objetivo de preservar a saúde do trabalhador e evitando acidentes. Sendo assim, são de uso obrigatório:

- Luva de segurança em algodão revestido com borracha nitrílica na palma da mão – CA 28426.
- Máscara PFF2 com válvula- semifacial – CA14103;
- Bota de PVC de cano longo; e
- Outros equipamentos de proteção individual necessários.

Lembrete:

5.11. A limpeza de todas as dependências deve ocorrer do sentido descendente, ou seja, de cima para baixo. E sempre do mais limpo para o mais sujo.

5.12. Os panos de limpeza de lousa, mobiliário e chão devem ser separados, evitando contaminação das estruturas.

5.13. Os vidros, janelas, toldos e fachadas externas de todas as unidades do Uni-FACEF deverão ser lavadas semestralmente, nos meses de Janeiro (até dia 20) e Julho (até dia 20), com isso, os valores para esse tipo de serviço deverão estar contemplados na planilha de formação de custos.

5.14. Todos os equipamentos necessários para limpeza será a cargo da CONTRATADA;

5.15. Para os serviços de limpeza em altura, como a limpeza das janelas externas e internas, portas de vidros, toldos, forros, luminárias, parapeitos, escadas, painéis para slides (telas de projeção), equipamento de dataShow, armários altos, paredes, elementos estruturais aparentes, entre outros serviços de manutenção acima de 2,00 m de altura, deverão ser realizados conforme as medidas de controle da Norma Regulamentadora 35 (trabalhos em altura) e por profissionais treinados e certificados em NR 35. A empresa deverá fornecer para as limpezas em trabalho em altura, equipamento corretos e em bom estado de uso, como escadas e andaimes, conforme especificações adequadas para atender as exigências da NR 35, a empresa também deverá fornecer os equipamentos de proteção individual, conforme as normas NR 6 e NR 35, para os trabalho de limpeza em altura.

5.16. A empresa deverá fornecer os equipamentos de proteção individual EPI aos funcionários, conforme norma regulamentadora 06, do Ministério do Trabalho, assim como, **entregar mensalmente cópia das fichas de controle de entrega de EPI** dos funcionários.

5.17. A empresa deverá apresentar PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), relativo às medidas de controle de acidentes e doenças ocupacionais dos funcionários no primeiro mês de contrato, e posteriormente, a cada possível renovação do contrato.

5.18. O PPP (Perfil profissiográfico previdenciário) é responsabilidade da empresa e deverá ser fornecido ao Uni-FACEF para a prestação de contas do primeiro mês de contrato, e posteriormente, a cada 06 (seis) meses. Esse documento deverá ser fornecido. Pois a aposentadoria especial é definida conforme ao adicional de insalubridade e à exposição ao risco ocupacional, definidas no LTCAT e no PPP.

5.19. O(s) serviço(s) objeto desta contratação é caracterizado como comum.

5.20. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.21. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 07 (sete) meses na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

5.22. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados, em instituições públicas ou similares.

5.22.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

5.22.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

5.23. Qualquer alteração de empregado deve ser informada dentro do lapso temporal estipulado pelo Fiscal do Contrato.

5.24. Os empregados da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando crachá de identificação. Além disso, deverão utilizar, quando for o caso, equipamentos de proteção individual (EPI'S) durante o serviço de limpeza e conservação.

5.25. Demais requisitos estarão descritos detalhadamente no Termo de Referência.

5.26. Visita técnica: A visita técnica poderá ser realizada por representante autorizado pela empresa, devidamente credenciado, para apresentar-se no local da execução do objeto, localizado na Av. Major Nicácio, 2433 - Bairro São José - CEP: 14.401-135 (Unidade I) e/ou Av. Ismael Alonso y Alonso, 2400 - Bairro São José - CEP: CEP 14403-430 (Unidade II e III), em data e horário previamente agendado na Comissão Permanente de Licitação – CPL através do e-mail compras@facef.br e/ou telefones (16) 3713-4688/4643, caso necessite tomar conhecimento das condições locais da realização dos serviços, para a elaboração de sua Proposta de Preços.

5.27. A avaliação da execução do objeto utilizará a conferência do ponto dos funcionários e qualidade aferida durante a prestação do serviço.

5.28. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 8.28.1. não produzir os resultados acordados,
- 8.28.2. falta de funcionários(as), sem a reposição dos mesmos;
- 8.28.3. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 8.28.4. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

1. QUANTIDADES ESTIMADAS DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao que estabelece o artigo 18, § 1º, inciso IV da Lei 14.133/21 e artigo 40 do Decreto Municipal nº 11.748/23, para satisfazer integralmente as necessidades administrativas e atender o interesse público envolvido, as quantidades envolvidas na futura contratação foram auferidas a partir da seguinte metodologia:

- Levantamento da série histórica de aquisições para serviços da mesma natureza, baseada em contratos de anos anteriores e levantamento das atuais condições.
- Para tanto, a base de cálculo dos itens em questão deverão atender a seguinte equação:

Série histórica de consumo do item = quantidade estimada
--

Dessa forma, levado em consideração a metodologia aplicada e a apuração a partir da base de cálculo indicada, a presente contratação/aquisição deverá compreender os seguintes itens com os respectivos quantitativos estimados:

	Descrição	Quantidade
A	Valor proposto por posto - média	18
I	Agente de Higienização	12
II	Agente de Higienização + acúmulo de função (copeira)	05
III	Agente de Higienização + acúmulo de função (encarregado)	01
Por 12 meses		

Dessa forma, levado em consideração a metodologia aplicada e a apuração a partir da base de cálculo indicada, a presente contratação/aquisição deverá compreender os itens e respectivos quantitativos estimados mapeados na tabela em anexo.

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Dentre as possíveis soluções no mercado, dada a natureza do objeto e sua destinação, a solução apresentada se mostra suficiente para atender satisfatoriamente a demanda, visto que a contratação destinam-se a compor, os seguintes fornecedores:

HP SERVIÇOS TERCERIZADOS	R\$ 1.336.478,88
HOPE SERVIÇOS TERCERIZADOS	R\$ 1.593.425,28
LEGATTO CONSTRUTORA	R\$ 1.205.155,80

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor total da contratação é de R\$ 1.378.353,24 (um milhão, trezentos e setenta e oito mil e trezentos e cinquenta e três reais e vinte quatro centavos) e sua composição foi regularmente registrado na Planilha de Estimativa de Preço Médio constante em anexo, calculadas na forma do que determina o artigo 23 e seguintes da Lei 14.133/2021, com a respectiva composição de custo dos itens descritos, respeitados os quantitativos estimados, sendo elaborado a partir de Pesquisa de Preços Públicos e de Mercado, a qual integra o respectivo Termo de Referência (TR).

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O presente estudo, como já informado, refere-se à contratação de Empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e manutenção predial, visando a obtenção de

adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, EPIs, materiais e equipamentos, em todas as Unidades do Uni-FACEF e Casa na Rua Amália Pimentel, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, contemplando a solução como um todo.

5. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto a ser adquirido possui como característica e natureza a indivisibilidade, ou seja, eventual parcelamento do objeto causará prejuízos na utilização do bem adquirido, acarretando na ineficiência das atividades administrativas. Por tal razão sugere-se o não parcelamento do objeto.

6. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Sem prejuízo dos elementos e requisitos indispensáveis da contratação do item já exposto, pretende-se a continuidade dos serviços públicos, exigindo-se do(s) fornecedor(es) contratado(s) o atendimento dos requisitos básicos de economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos financeiros e materiais da administração Pública.

7. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

A presente contratação requer por parte da administração pública o acompanhamento de profissional qualificado para analisar, julgar e receber os materiais solicitados, de forma a verificar que todas as especificações técnicas e exigências solicitadas foram cumpridas.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Diante do levantamento das necessidades da contratação acompanhada dos demais elementos que consolidam o presente estudo técnico preliminar, analisando a solução como um todo e o ciclo de vida do objeto, não se faz necessária demais contratações correlata/interdependentes para a viabilidade da contratação pretendida.

9. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Com o objetivo de atender a preceitos legais e constitucionais que exige do Poder Público, a partir de competência concorrente entre a União, Estados, Municípios e Distrito Federal a proteção, manutenção e preservação do meio ambiente, com o combate à poluição em qualquer de suas formas, a presente contratação deve manter critérios de sustentabilidade nas aquisições e contratações, sendo dever do contratado a atuação na execução e prestação de serviços públicos de acordo com boas práticas de sustentabilidade.

No entanto, apesar do dever intrínseco imposto aos fornecedores de serviços, bens e produtos à Administração Pública, a presente contratação não vislumbra possíveis impactos ambientais.

10. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Após percorrer pelos elementos obrigatórios do Estudo Técnico Preliminar, atendendo o Decreto Municipal nº 11.748/23 que regulamenta o artigo 18 § 1º da Lei 14.133/2021, o setor requisitante, por meio de agente competente para a realização do planejamento das contratações públicas na Secretaria de obras, com base neste Estudo Técnico Preliminar, assim se manifesta sobre a contratação em análise:

DECLARO que:

(x) É VIÁVEL a presente contratação.

() NÃO É VIÁVEL a presente contratação, pelas seguintes razões:

Franca, 14 de setembro de 2024.

Prof. Alfredo José Machado Neto